



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE SOLDA MIG PARA SER UTILIZADO NA OFICINA MUNICIPAL A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Considerando** a necessidade de aquisição de CONJUNTO DE SOLDA MIG para a utilização na oficina municipal, tendo em vista a alta demanda de reparos e manutenções dos veículos, e também para garantir suporte à serralheria e outras ações da secretaria.

**Considerando** a urgência de se adquirir os materiais, tendo em vista que o processo licitatório restou frustrado.

**Considerando** que a empresa apresentou a documentação para regularização de sua habilitação, bem como está apta a fornecer o serviço solicitado.

**Considerando** que a Secretaria de Transportes apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 26 de maio de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por **ARI GENÉZIO LAFIN**,  
conforme código de autenticação verso.